REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, aumentando o prazo de contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o § 1º do art. 67 da Lei Complementar 36/2004, o qual passa a adotar a seguinte redação:

"Art. 67. [...] § 1º A contratação a que se refere este artigo, até o limite de 20% (vinte por cento) do pessoal docente em exercício, nos 02 (dois) primeiros anos, e 10% (dez por cento) a partir do terceiro ano, somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do quadro do magistério público do Município de Salvador, e não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, incluída a sua prorrogação e recontratações." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Heber Santana

Waldir Pires